



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- EMENTA: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 037-2019- PMON
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019/PMON
- OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E VALOR
- APLICAÇÃO DO ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
- CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E A EMPRESA C F A CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
- CNPJ Nº 83.318.022/001-21

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019/PMON**, em que O Secretário Municipal de Obras, em expediente direcionado ao Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, solicita o aditamento de valor em **25% (vinte e cinco por cento)**, Aumentando 25,20 toneladas de CQUV concreto betuminoso usinado a quente e 70 M² de Emulsão asfáltica / ligante retuminoso-para realizar pintura de ligação, equivalente a **R\$ 18.000,50 (dezoito mil reais e cinquenta centavos)** sobre o valor originário contratado, ficando INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS a que se reporta o **Contrato Administrativo em análise**.

Justificando que se faz necessário realizar aditamento dos itens concreto betuminoso-CBUQ, o qual foi contratado com quantitativo inferior ao necessitado.

É o breve relato. Passo a opinar.

O Contrato Administrativo em referência a que faz alusão à parte consulente, com **valor originário contratado na ordem de R\$ 72.002,00 (setenta e dois mil e dois reais)**

O valor a ser acrescido, na ordem de **R\$ 18.000,50 (dezoito mil e cinquenta centavos)** sobre o valor originário **no percentual de 25% do valor originário, passando o contrato ao valor na ordem de 90.002,50 (noventa mil dois reais e cinquenta centavos).**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Destarte, não bastasse à uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65, II, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:

Da Alteração dos Contratos

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

II - por acordo das partes:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (DESTAQUEI)

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.

O entendimento de Marçal Justen Filho, em "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 8ª EDIÇÃO, 2001, Dialética - São Paulo, pp. 549/553:

Alteração do Contrato no direito Administrativo

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR

PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público.

“Diógenes Gasparini, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª edição, 2001, Editora Saraiva, São Paulo, pp. 567/568, leciona no mesmo sentido, verbis:”

IV - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conceito: O contrato é lei entre as partes. É a velha máxima romana prescrevendo que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda). Apesar de ser assim, em algumas hipóteses, a doutrina e o Direito Positivo têm admitido a sua alteração.

Por evidente, só em determinadas circunstâncias e sob certas condições a alteração é legítima. Alteração é, pois, toda modificação que o contrato pode sofrer.

No caso em tela as cláusulas e condições consignadas no **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 228/2019/PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, respeitando toda a norma vigente.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do 1º termo aditivo em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 28 de Novembro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019